

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 453/2024

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0232/2024 PROCESSO: 24.0.000049256-2 Objeto: Dispensa Eletrônica, com disputa - Fornecimento de mobiliário, conforme Termo de Referência ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 20433 Situação: Respondido Data do pedido: 04/09/2024 15:29 Solicitação: A PREFEITURA DE CANOAS SETOR LICITAÇÕES Prezados DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 232/2024 PROCESSO SEI Nº: 24.0.000049256-2 Com relação aos lotes Nº 11;12;13;14;16;17;18;19;20 Cadeiras Giratórios, Cadeira Fixas, Longarinas verificamos em nosso entendimento de acordo com as normas as medidas altura e largura dos assentos/encosto estão invertidas, quanto as medidas mínimas permite (+/-5) mas não menciona se é percentual ou dimensionamento at BNT Móveis . Acompanhamentos Data: 05/09/2024 09:37 Mensagem: Sua questões serão analisadas e respondidas pela área técnica da secretaria requisitante. Aguarda retorno. Att, Resposta Data: 05/09/2024 15:26 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Em resposta ao questionamento sobre as especificações técnicas dos lotes nº 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Dispensa Eletrônica com Disputa Nº 232/2024, informamos que as medidas de altura e largura dos assentos/encostos das cadeiras giratórias, cadeiras fixas e longarinas estão corretas conforme o edital e as normas técnicas aplicáveis. Medidas dos Assentos e Encostos: Após revisão das especificações mencionadas, confirmamos que as medidas indicadas para altura e largura dos assentos e encostos não estão invertidas. As dimensões foram definidas de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a conformidade com os requisitos de ergonomia e conforto exigidos para os móveis em questão. Tolerância de Medidas: A tolerância de (+/- 5) mencionada refere-se a uma variação de até 5 unidades (milímetros ou centímetros, conforme especificado) em relação às medidas indicadas, e não a um percentual. Essa variação está de acordo com as diretrizes da ABNT Móveis, assegurando que todos os produtos atendam aos padrões mínimos de qualidade e ergonomia. Conformidade com Normas ABNT: Reiteramos que todos os móveis adquiridos por meio desta dispensa eletrônica devem atendem integralmente às normas técnicas da ABNT, garantindo a padronização dos produtos conforme os critérios estabelecidos para qualidade, segurança e conforto. Esperamos que os esclarecimentos sejam suficientes e nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária. Pedido de esclarecimento Protocolo 20435 Situação: Respondido Data do pedido: 04/09/2024 16:02 Solicitação: Requer a majoração do prazo de entrega, conforme documento em anexo. Documentos anexados: Impugnação Acompanhamentos Data: 05/09/2024 09:37 Mensagem: Sua questões serão analisadas e respondidas pela área técnica da secretaria requisitante. Aguarda retorno. Att, Resposta Data: 05/09/2024 15:25 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Após análise pelo setor requisitante, segue a manifestação: "Segue resposta ao pedido de impugnação: Em resposta ao pedido de impugnação referente ao item 2.1.1 do Termo de

Referência da Dispensa Eletrônica com Disputa Nº 232/2024, que estabelece o prazo de entrega, instalação e montagem dos itens de mobiliário em até 10 (dez) dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, esclarecemos o seguinte: Justificativa para o Prazo Definido: O prazo de 10 (dez) dias para entrega, instalação e montagem dos itens de mobiliário foi definido considerando a situação de urgência enfrentada pelo Município de Canoas, em decorrência da calamidade pública causada pelas enchentes de maio, que afetaram gravemente a infraestrutura das Unidades de Saúde e UPAs no lado oeste da cidade. Dada a urgência para a retomada do atendimento adequado à população, é necessário que os móveis sejam entregues e instalados no menor tempo possível. Necessidade de Atendimento Emergencial: Entendemos que o prazo estabelecido pode ser exíguo em condições normais de mercado, conforme exposto em sua argumentação. No entanto, o contexto atual exige medidas excepcionais e um atendimento rápido para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde. A fixação de um prazo mais curto visa atender a esse objetivo emergencial, preservando a saúde e o bem-estar dos cidadãos. Princípio da Isonomia: Ressaltamos que o princípio da isonomia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, está sendo observado no certame, uma vez que o prazo de entrega de 10 (dez) dias é aplicável de maneira uniforme a todos os licitantes, sem distinção. Além disso, a urgência da situação justifica a excepcionalidade do prazo, atendendo ao interesse público e à necessidade imediata de recuperação das instalações de saúde afetadas. Proposta de Cronograma de Entrega: Embora não seja possível ampliar o prazo de entrega inicial, devido à urgência do atendimento emergencial, estamos abertos a considerar um cronograma de entrega dos móveis, que será negociado após a habilitação dos fornecedores. Esse cronograma permitirá uma maior flexibilidade, respeitando as limitações de fabricação e logística dos fornecedores, sem comprometer o atendimento à emergência enfrentada pela Prefeitura de Canoas. Dessa forma, julgamos não haver fundamento para acolher o pedido de impugnação apresentado, mantendo o prazo inicialmente estabelecido. Reforçamos nosso compromisso com a transparência e com o interesse público, especialmente em um momento de calamidade." Este é o entendimento. Documentos anexados: Nenhum documento anexadox.x.x.x.x.x.x.x.x.x

----- Data/Hora de Geração deste documento: 05/09/2024 16:42 -----